

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 824 DE 4 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 824/2025 de 04 de abril de 2025.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Martins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integra a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de promover políticas públicas, medidas e ações voltadas para o atendimento das necessidades e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Propor políticas e orientar o Poder Executivo Municipal na implantação de medidas e ações voltadas para a criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens de serviços, à escola e de atendimento especializado às pessoas com deficiência;

III - Colaborar com Secretarias, Fundações, Conselhos e demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de políticas públicas direcionadas à pessoa com deficiência, especialmente nas áreas de;

- a) acessibilidade;
- b) assistência social;
- c) cultura;
- d) educação;
- e) esporte;
- f) habitação;
- g) lazer;
- h) preparação e inclusão para o trabalho;
- i) saúde; e
- j) transporte;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à situação da pessoa com deficiência;

V - Prover e participar de intercâmbios e convênios com instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas para viabilizar o atendimento das necessidades e garantias dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Apoiar campanhas educativas de prevenção de deficiências e de conscientização da sociedade com vistas à sua participação no processo de valorização, respeito e de garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Legislação que ampara a pessoa com deficiência, bem como apreciar e emitir parecer sobre as proposições e os projetos de lei relativos aos mesmos, no âmbito do município; e

VIII - Organizar, com o apoio técnico do Poder Executivo, a realização de um censo com vistas à quantidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência no âmbito do nosso Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-á de 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de órgãos da Administração Municipal e de entidades não governamentais que atuam na área da pessoa com deficiência ou que pela natureza de suas atividades possam contribuir para a efetiva realização das atribuições do Conselho, incluindo pessoas com deficiência ou representantes legais, conforme segue:

I - entidades governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação ;
- g) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipal;
- h) 1 (um) representante dos diretores das escolas estadual;
- i) 1 (um) representante da UAB- Universidade Aberta do Brasil; e
- j) 1 (um) representante do poder Legislativo municipal.

II - entidades não governamentais:

- a) 1 (um) representante da igreja católica;
- b) 1 (um) representante da comunidade evangélica;
- c) 1 (um) representante do SINTRAPUMA- Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Martins/RN;
- d) 1 (um) representante do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Martins/RN;
- f) 1 (um) representantes da sociedade civil;
- g) 2 (dois) representantes de pais atípicos; e
- h) 2 (dois) representante das pessoas com deficiência.

Art.5º - os representantes de que trata o inciso I do art. 4º, titular e suplente, serão designados pelo Prefeito, por decreto.

Art.6º - os representantes de que trata o inciso II do art. 4º, titular e suplente, serão nomeados pelo Prefeito, por decreto, mediante indicação nominal das entidades representadas.

Art.7º - a indicação dos Conselheiros, prevista nesta Lei, deverá ocorrer com um prazo de 1 (um) mês de antecedência à sessão de instalação do Conselho.

Art.8º - a primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito, instalando-a e empossando seus membros.

Art.9º - a duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, findo o qual, deverá ser renovada a constituição do Conselho, na forma do art.4º, permitida a condução do cargo.

§ 1º Nos casos de afastamentos definitivo do titular e/ou suplente do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa, ou qualquer outro motivo de força maior, será designado ou nomeado outro, obedecido ao preceito legal e regulamentar, cujo término do mandato será o mesmo que de seu antecessor.

§ 2º Dá-se a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer a entidade que estiver representando no Conselho.

Art.10º - o exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é gratuito e considerado de relevante mérito público e social.

Art.11 – O Conselho reunir-se-á em sessão, quando convocado a ordinária 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus titulares.

Art.12 – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte instância:

I – Comissão executiva composta por 5 (cinco) membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Primeiro Secretário;
- d) 1 (um) vogal dos órgãos governamentais;
- e) 1 (um) vogal dos órgãos não governamentais.

Art.13 – o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definirá a forma de eleição da Comissão Executiva, criação e novas instâncias com a respectiva competência e

composição, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões, respeitada as disposições do art. 11.

Art.14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins, 04 de abril de 2025.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:C0308EAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2025. Edição 3512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>